



JUCEMS
Junta Comercial do Estado
de Mato Grosso do Sul



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO/JUCEMS/N°001 /2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS “AD-REFERENDUM” DO PLENÁRIO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de normatização dos procedimentos para as notificações administrativas dos Registros Automáticos efetuadas pela Secretaria-Geral da JUCEMS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Todos os Bloqueios Administrativos oriundos das Notificações para sanar vícios dos atos registrados automaticamente na JUCEMS, efetuadas pela Secretaria-Geral, passam a ter BLOQUEIO DE CARÁTER DEFINITIVO após decorridos os 30(trinta) dias sem o saneamento do vício pela empresa, perdurando até que seja sanado por ato de registro específico, com recolhimento dos emolumentos devidos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 15 de setembro de 2020.

PUBLICADA NO D.O.E.
NÚMERO 10.284, Reg. 26
DE: 22 / 09 / 2020


Rodolfo Souza Bertin
Presidente em Exercício

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO NO D.O.E - MS
Conforme Art. 2º Inc. VIII do Decreto
N.º 1.600 de 30/01/1996 15/09/2020

Nivaldo Domingos da Rocha
Secretário Geral/JUCEMS